

A PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES (PPD)

Aceitando convite formulado pelo Centro de Estudos da PGE, ao qual agradeço na pessoa da colega MARIÂNGELA SARRUBO FRAGATA, coube-me a honrosa missão de redigir o editorial do presente Boletim, referente aos meses de maio e junho de 2013.

Honrosa porque os trabalhos publicados neste número caracterizam-se pela solidez e riqueza de argumentos, tratando-se de precioso material que certamente propiciará momentos agradáveis e produtivos para os seus leitores. Iniciamos com a peça judicial¹ produzida pelo colega DANIEL ARÉVALO NUNES DA CUNHA, abordando o alcance do controle judicial que aprecia ato administrativo exonerando servidor em estágio probatório, tema recorrente nas lides envolvendo a Fazenda Estadual. Na sequência, temos parecer jurídico² produzido por LYLIAN GONÇALEZ que apresenta interessantes considerações na defesa do Decreto nº 33.174/91, relativo ao “Programa de Centros de Convivência Infantil”. Seguem-se pareceres da Procuradoria Administrativa subscritos por PATRÍCIA ESTER FRYSZMAN³ e DEMERVAL FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR⁴; o primeiro, procurando definir os conceitos de reincidência e “maus antecedentes” no âmbito do processo disciplinar; e o segundo, discorrendo sobre a possibilidade do agente público, pelo mesmo fato, receber sanção disciplinar e a sanção administrativa prevista nas Leis Estaduais nº 14.187, de 19 de julho de 2010 e nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, em razão da prática de atos discriminatórios. O periódico também traz o tradicional e mentário de interesse para todas as áreas de atuação da PGE.

Além disso, o sentimento de honra decorre, também, da oportunidade de se fazer uma singela apresentação da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, a mais nova unidade de nossa instituição.

1 Contestação apresentada nos autos do processo nº 0046544-04.2011.8.26.0053 – 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital

2 Parecer CJ/SEADS nº 38/2009

3 Parecer PA nº 5/2013

4 Parecer PA nº 96/2011

O ano de 2012, sem dúvida, representou um marco para a história dos procedimentos disciplinares no Estado de São Paulo. Após um longo período de tramitação na ALESP, no dia 7 de agosto foi aprovado o PLC nº 40 do ano de 2002, e, em 30 de agosto, foi sancionada a Lei Complementar nº 1.183, criando, finalmente, a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

Em outubro, o órgão instalou-se em prédio próprio que, por muitos anos, abrigou a Procuradoria Judicial. Antes de sua ocupação, o imóvel sofreu uma considerável reforma, a fim de adaptá-lo às peculiaridades das atividades desempenhadas na PPD.

Órgão de execução da área da Consultoria Geral, a PPD possui como atribuições: (i) realizar procedimentos disciplinares punitivos, não regulados por lei especial, em face de servidores da administração direta e autárquica; (ii) realizar, excepcionalmente, procedimentos administrativos de natureza averiguatória, mediante determinação expressa do Procurador-Geral do Estado; (iii) estudar, elaborar e propor instruções de caráter geral e súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado em matéria de procedimentos disciplinares, bem como medidas para o aprimoramento da celeridade, da eficácia e da segurança daqueles; (iv) acompanhar, quando for o caso, inquéritos e processos criminais que envolvam servidores do Estado; (v) requisitar informações a outros órgãos ou entidades da Administração, que serão prestadas no prazo assinado, sob pena de responsabilidade do agente que der causa ao atraso; (vi) prestar orientação técnica às unidades administrativas.

Sua organização interna possui um Gabinete do Procurador Chefe, ocupado pela Chefia da Unidade e por um Procurador do Estado Assistente. Neste momento, não poderia deixar de consignar minha gratidão ao colega ERALDO AMERUSO OTTONI, que aceitou o convite para integrar o Gabinete da PPD na condição de Procurador Assistente e diariamente tem dado mostras de coleguismo, competência e serenidade no trato de suas atribuições.

Os procedimentos disciplinares tramitam perante Unidades Processantes, ocupadas por Procuradores do Estado classificados na PPD. Estes colegas são responsáveis pela instrução dos procedimentos que ingressam no órgão, desde a elaboração da portaria inicial até a confecção do relatório final.

Há também um cartório, cujas atividades se equiparam àquelas desempenhadas por um cartório judicial. Ali se promovem o controle de entrada/saída de autos, distribuição dos procedimentos às Unidades Processantes, expedição de ofícios, mandados e editais. O cartório também realiza atendimento ao público, que, diga-se, é bastante volumoso. Este setor é composto por servidores em exercício na PPD e a coordenação de suas atividades é realizada pelo Gabinete do Procurador Chefe.

Aqui, cumpre destacar que boa parte dos funcionários que atuam na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares é originária de outras Secretarias de Estado e afastada para prestar serviços à PGE. Isso se deu em razão do disposto no Decreto nº

54.050/2009 que, ao regulamentar o art.271 da Lei Estadual nº 10.261/68⁵, previu a possibilidade de se afastar servidores das Pastas para auxiliar os Procuradores do Estado responsáveis pela condução dos procedimentos disciplinares punitivos.

A PPD ainda não possui núcleos administrativos (Administração, Pessoal, Compras, Almoxarifado, etc.) próprios. A implantação dessas células administrativas depende de edição de decreto que as regulamente; neste sentido, há uma minuta de decreto em análise no GPG, sendo que as atividades típicas executadas por esses núcleos são desempenhadas atualmente pelo Departamento de Administração e pelo Centro de Recursos Humanos da PGE.

O cotidiano laboral no órgão possui algumas peculiaridades próprias, caracterizadas por um dinamismo constante, principalmente por envolver também atividades que demandam contato direto com o público. Diariamente, os colegas que ali atuam realizam audiências objetivando a instrução dos procedimentos disciplinares, promovem atendimento a advogados, prestam informações a autoridades administrativas e judiciais. Essas atividades não raro constituem-se em verdadeiros desafios que se colocam à frente dos colegas. Embates com os defensores, testemunhas com intuito de distorcer os fatos, acusados com espírito provocativo, enfim, há uma gama de circunstâncias que exige do Procurador do Estado firmeza de atitude e, sobretudo, muita inteligência emocional.

O dinamismo também se revela pela natureza dos assuntos tratados na unidade, caracterizados pela sua diversidade. Os casos envolvendo abandono de cargo/função e inassiduidade representam um bom volume dos procedimentos em andamento, algo em torno de 20%. Procedimentos envolvendo acúmulo ilegal de cargos, utilização de documentos falsos⁶, ofensas verbais e físicas, também fazem parte do rol de irregularidades com que lidamos diariamente. Ao lado destas, não podemos deixar de mencionar casos gravíssimos, tais como o ingresso de drogas ilícitas e aparelhos de telefonia celular em presídios; envolvimento de servidores com integrantes de facções criminosas e fuga de presos; peculato; corrupção; pedofilia; fraudes em procedimentos licitatórios; e prática de atos de improbidade, entre outros.

Igualmente tramitam na PPD – e não são poucos – procedimentos envolvendo, num mesmo expediente, diversos acusados; ou então, casos nos quais se faz necessária a apreciação de inúmeras irregularidades. A tramitação processual é extremamente trabalhosa, já que implica a realização de vários interrogatórios, oitiva de inúmeras testemunhas, diversos defensores atuando no feito, avaliação de uma infinidade de condutas; além disso, exige-se do procurador o máximo cuidado na sua instrução, uma vez que um pequeno deslize poderá acarretar uma nulidade processual que, por sua vez, ensejará a perda de todo um desgastante trabalho.

5 Dispositivo de lei que atribui à Procuradoria Geral do Estado a realização dos procedimentos disciplinares punitivos

6 Principalmente atestados médicos falsos utilizados para justificar ausências ao serviço

A nova unidade foi implantada com inúmeros desafios a serem enfrentados. O primeiro deles é aprimorar, cada vez mais, o trabalho de uniformização na atuação dos procedimentos disciplinares. Para tanto, são realizadas reuniões técnicas periodicamente, o que tem permitido uma grande troca de informações e experiências entre os integrantes do órgão, inclusive com a formulação de deliberações para uma atuação mais conjunta. Essa uniformização também envolve a adoção de formas de condução do procedimento que permitam maior celeridade em sua tramitação – outro desafio a ser enfrentado – sem prejuízo das garantias decorrentes do princípio constitucional que consagra o direito à ampla defesa.

O aprimoramento das apurações preliminares⁷ também é um dos grandes objetivos da unidade. Nem sempre as apurações realizadas no âmbito das Secretarias permitem a indene instauração do procedimento punitivo, o que implica a devolução do expediente à origem, para sua complementação, a acarretar atrasos na tramitação do procedimento, além de exigir do Procurador do Estado um trabalho hercúleo de indicar em cada caso quais elementos são imprescindíveis para a elaboração da portaria inicial. Neste sentido, estão em andamento tratativas com as Pastas, no sentido de se organizar reuniões com os responsáveis pelas apurações preliminares, a fim de se promover um intercâmbio de informações que fatalmente trará resultados positivos para a Administração.

Também é interessante mencionar que a Lei Complementar nº 1.183 atribuiu à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares a competência para o processamento dos procedimentos disciplinares envolvendo as autarquias. Trata-se de nova atribuição, pois, até então, aqueles eram conduzidos no âmbito dos próprios entes autárquicos. A peculiaridade aqui é que a grande maioria dos empregados destes é contratada pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que possui princípios próprios e aspectos que, em certos casos, divergem das regras aplicadas aos estatutários.

Com estas considerações, espero ter retratado minimamente as particularidades que norteiam a atuação da PPD. Muito já foi conquistado, mas novos avanços são necessários. A equipe que a compõe – Procuradores, funcionários, colaboradores – está empenhada em atingir as metas que se colocam à nossa frente, razão pela qual também aproveito para externar a ela meus agradecimentos pela colaboração e dedicação em construir diariamente a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

RICARDO KENDY YOSHINAGA

Procurador do Estado

Respondendo pelo expediente da

Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

⁷ Art. 265 da Lei Estadual nº 10.261/68